

## CONTRATO Nº 027/2015

**Processo:** PRA nº 272/15

**Licitação:** Pregão nº 18/15

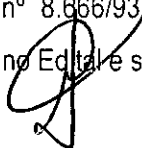
**Regência:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06, pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de ar condicionado

**Valor:** R\$ 41.800,00

**Vigência:** 14 (quatorze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, sediada neste Município de Taubaté, na Rua Quatro de Março nº 432, Centro, CEP.: 12020-270, Taubaté/SP, neste ato, representada pelo **Prof. Dr. Isnard de Albuquerque Câmara Neto**, Vice-Reitor no Exercício do Cargo de Reitor e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO -EPP**, com sede na Rua Catarina Moranza Belintani nº 171, Jardim Alvorada, CEP.: 13170-740, Sumaré/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.602.194/0001-56, com Inscrição Estadual nº 671.219.330.114, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.1.1804086-2, neste ato, representada pelo Sr. **André Luis Barbosa**, RG nº 32.955.167-X, CPF nº 277.135.408-06, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 18/15, de que trata o Processo PRA nº 272/15, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado aos 29/09/2015, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08 obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 18 de 2015, de que trata o Processo PRA nº 272/15, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por objeto a **fornecimento e instalação de ar condicionado**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Anexo I, Anexo II e Formulário Padrão de Proposta, bem como as demais disposições constantes do Edital de fls. 247/273, aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Lote a ser fornecido pela CONTRATADA apresenta o seguinte conteúdo:

### LOTE 02 – ODONTOLOGIA

Itens	Descrição do Material/Serviço	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO FRIO DO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 7000BTU/h, COM DESUMIFICAÇÃO, FILTRAGEM E CIRCULAÇÃO DE AR, TENSÃO 220V, 60HZ, COM UTILIZAÇÃO DE TUBO DE COBRE COM ISOLAÇÃO TÉRMICA ATRAVÉS DE BORRACHA ESPONJOSA E FUNCIONAMENTO ULTRA-SILENCIOSO E CONTROLE REMOTO, COM TIMER DE 24 HORAS.	PÇ	01	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
02	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS	SER	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
03	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, FRIO, DE CAPACIDADE DE REGRIGERAÇÃO DE 18.000BTU/h, COM DESUMIFICAÇÃO, FILTRAGEM E CIRCULAÇÃO DE AR, TENSÃO NOMINAL 220volts, COM UTILIZAÇÃO DE TUBOS DE COBRE COM ISOLAÇÃO TÉRMICA ATRAVÉS DE BORRACHA DE FUNCIONAMENTO ULTRA SILENCIOSO COM CONTROLE REMOTO E TIMER DE 24 HORAS.	PÇ	01	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
04	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	SER	01	R\$ 238,00	R\$ 238,00
05	APARELHO DE AR CONDICIONADO FRIO, TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO PARA 24000BTU/H, COM DESUMIDIFICAÇÃO, FILTRAGEM E CIRCULAÇÃO DE AR, TENSÃO NOMINAL DE 220V, COM UTILIZAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE COM ISOLAMENTO TERMICO ATRAVES DE BORRACHA E FUNCIONAMENTO ULTRA-SILENCIOSO E CONTROLE REMOTO E TIMER DE 24 HS.	PÇ	02	R\$ 2.761,00	R\$ 5.522,00
06	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	SER	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
07	CORTINA DE AR COM 90 CM, BAIXO RUIDO 48-50DB, EM 220V - COM CONTROLE REMOTO.	PÇ	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
08	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR COM 90 CM	SER	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
09	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, MODELO PISO TETO.	PÇ	04	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00

	CAPACIDADE 60.000 BTU/H, COM UNIDADE INTERNA E EXTERA, TRIFÁSICO, 220/60HZ, CONDENSADOR COM DESCARGA HORIZONTAL OU VERTICAL, CONTROLE REMOTO SEM FIO, EQUIPAMENTO CLASSIFICADO PELO MENOS NA FAIXA C DA ETIQUETA ENCE-PBE/INMETROPROCEL.PORTARIA N.º 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2011				
10	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS	SER	04	R\$ 460,00	R\$ 1.840,00
	<b>Total:</b>				<b>R\$ 41.800,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este contrato vigorará por 14 (quatorze) meses, contado a partir da assinatura, acompanhando a entrega, instalação e garantia dos produtos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus Anexos, as seguintes:

- a) manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- b) não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- c) conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I, Anexo II e Proposta Comercial de fls. 247/273 e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;
- d) arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

e) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

f) substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;

g) não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

a) assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

b) fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

c) permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas à execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do objeto, enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls. 668/669, e da Ata do Pregoeiro de fls.651/657 é de **R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)**, correndo por conta das Notas de Empenho nº 3430/15 e nº 3431/15, que onera a dotação orçamentária nº 12.364.0111.2.003.4.4.90.52.34 e nº 12.364.0111.2.003.3.3.90.39.99 do exercício financeiro de 2015.

§1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 21 (vinte) dias contados do recebimento e instalação do equipamento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§2º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.

§3º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura no Centro de Logística da UNITAU, localizado na Rua Expedicionário Ernesto Pereira nº 170, Centro, telefone (12) 3625-4234, no caso dos equipamentos. Para a instalação os mesmos deverão ser entregues na Diretoria de Obras e Manutenção, localizada na Avenida 09 de Julho nº 246, Centro, telefone (12) 3625-4135.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal 11.679/08, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

8.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidade na execução do objeto a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e a penalidades, de acordo com o seguinte critério:

- a) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar dentro do prazo estabelecido pela Administração o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, facultada à Administração a adoção do procedimento previsto no § 2º do artigo 64 daquela mesma lei.
- b) A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos, além da rescisão contratual, acarretará à empresa contratada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Pelo não cumprimento dos prazos para entrega dos materiais, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do serviço solicitado, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- d) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "a" desta cláusula;
- e) Por qualquer outra infringência a cláusula ou a condições previstas neste contrato, advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;

8.2 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, bem como da caução apresentada.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO**

9.1 O **prazo de entrega dos equipamentos**, constantes da Cláusula Primeira, **será de até 10 (dez) dias**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, conforme Anexo I, Anexo II e Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

9.2 O **prazo de instalação dos equipamentos deverá ocorrer até 10 (dez) dias**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do equipamento na Universidade.

9.3 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo requisitante da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA, neste ato, apresenta a Apólice de Seguro Garantia nº 53-0775-02-0129930, emitida pela *POTENCIAL SEGURADORA S/A*, no importe de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a título de caução.

10.2. A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória; ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Durante o prazo de garantia do material e sendo constatados vícios de qualidade do material, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, no que não conflitar com a lei federal, por força do Decreto Municipal, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

- a) Garantia igual ou superior a 12 (meses), a contar da data de entrega do material;
- b) Qualquer outro prazo de garantia apresentado deverá estar devidamente justificado junto à proposta através de documento enviado pelo fabricante;
- c) A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao material fornecido, que apresentar vício de qualidade, conforme inspeção realizada pelo responsável da unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação.
- d) Atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas ou fornecimento de materiais equivalentes ou superiores;

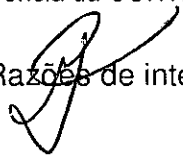
e) A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) produto(s) fornecido(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade ou de quantidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

f) Informamos que as peças e eventuais defeitos que os equipamentos possam apresentar após a instalação como, também, a mão de obra, estadia, refeição e passagens dos técnicos da própria empresa, assim como o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas devem ocorrer por conta da empresa vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por ato unilateral, fundamentado, e escrito da CONTRATANTE, desde que ocorra uma das seguintes hipóteses em sua execução, imputáveis à CONTRATADA:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a administração da CONTRATANTE a presumir o não atendimento dos prazos estipulados;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de sua falência;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATADA, prejudique a execução do contrato;
- h) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- i) Razões de interesse público





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE e, bilateralmente, por mútuo consentimento das partes, quando caracterizadas as hipóteses no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Quando a alteração for decorrente de modificações originadas de acréscimos contratuais, os preços serão determinados com base na proposta da contratada, observando o disposto nos § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro deste contrato é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Taubaté, 07 de outubro de 2015.

  
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
CONTRATANTE

  
ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO - EPP  
CONTRATADA

 Registro Civil  
de Sumaré / SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DE SUMARÉ - SP  
R. XVI de Dezembro, 208 - Centro - Sumaré - SP  
Tel.: (19) 3828-1739 - recivilsumare@hotmail.com

Reconheço por semelhança 01 (uma) via com valor econômico de  
ANDRE LUIS BARBOSA e dou fé  
Sumaré, 07 de outubro de 2015  
Em testemunho da verdade  
BRUNA DE ANGELIS BARCHISSO  
Valor 7,47 Cart. 1146 Guia: 227 Hrs: 16:46